



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 111/2022

Trata-se de procedimento licitatório da modalidade Pregão, com o objetivo de contratação de empresa para realizar o transporte escolar municipal, pelo qual sagraram-se vencedoras: do Lote 01 a empresa Daniel Tchmola ME, do Lote 02 a empresa Daniel Pedro Calvalho dos Santos ME e Lotes 03, 04 e 05 a empresa Eliezer Gobel EIRELI.

Em solicitação encaminhada ao município a empresa EUGÊNIO WOLLE NETTO TRANSPORTES E TURISMO, participante do certame, alegou inconsistências no balanço financeiro das empresas Eliezer Gobel EIRELI e Daniel Tchmola ME.

Em decisão o Pregoeiro do município indeferiu os requerimentos formulados, alegando, em síntese, que as empresas questionadas teriam cumprido os índices contábeis exigidos no edital e que os mesmos estavam embasados nos balanços devidamente registrados.

Para melhor elucidar os fatos, o município realizou auditoria externa nos documentos apresentados pelas empresas, qual foi objeto de análise pelo Sr. Édison Remi Pinzon, Contador inscrito no CRC/RS sob o n. 058754/0 T PR.

A análise foi juntada ao processo pelo qual foi aberto prazo para as empresas manifestarem-se, sendo que ambas apresentaram sua análise e resposta à auditoria.

São os fatos.

Em relação a empresa Daniel Tchmola ME, o laudo que verificou os documentos apresentados, teve a seguinte conclusão:

“É impossível se assegurar quanto aos saldos contábeis relevantes apresentados no Balanço Patrimonial registrado pela empresa, em virtude dos fatos elucidados, e desta forma,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

contatar quanto a possíveis mudanças de índices, com base na documentação apresentada”

Doutro lado, conforme decisão anterior exarada pelo pregoeiro, bem como pela defesa apresentada pela empresa, verifica-se que a empresa trouxe ao referido processo todos os documentos solicitados no edital, o que a torna apta a concorrer no processo licitatório.

Sendo assim, e conforme explicitado acima, julgo a empresa **Daniel Tchmola ME**, apta e vencedora do Lote 01.

Já em relação a empresa **Eliezer Gobel EIRELI**, foram levantadas hipóteses de manipulação em relação ao balanço patrimonial no ano de 2021, que, inicialmente trazia indicadores compatíveis com o solicitado em edital, tendo desta forma cumprido os requisitos mínimos para participação no processo licitatório.

No laudo apresentado pelo Sr. Contador, foram detectadas diversas inconsistências, desde o Capital Social integralizado registrado na Receita Federal e o demonstrado no Balanço Patrimonial, lançamentos contábeis sem correspondência, até menções a Resoluções já revogadas, o que culminou no recálculo do resultado do Balanço Patrimonial e na seguinte conclusão da análise:

“Com base na documentação e informações apresentadas, e, de acordo com os procedimentos e normas aplicáveis, conforme relatado em (2), após o levantamento de nova posição do Balanço Patrimonial, fica concluído de que a empresa **ELIEZER GOBEL EIRELI não possui os índices solicitados pelo processo de concorrência pública do Município de Imbituva/PR.**”

Em resposta a empresa alega que as informações apresentadas pela análise estão incorretas, visto não ter analisado a integralidade das demonstrações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

Alega ainda, sobre as inconsistências detectadas no 'item 5', que o edital 111/2022 solicitava apenas balanço patrimonial e DRE do último exercício exigível (2021) para comprovação da situação financeira da empresa. Ocorre que as inconsistências levantadas estão justamente em tais documentos.

Ademais, sobre a apresentação dos documentos solicitados no 'item 3, i, ii e iii,' que justificariam os lançamentos contábeis apresentados, os mesmos não foram entregues em nenhum momento. De fato, se houvesse regularidade em tais documentos, era evidente que empresa os apresentaria em momento oportuno e comprovaria sua situação.

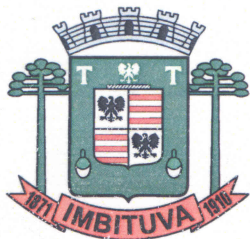
Ainda, sobre os índices ajustados, a empresa acredita que houve confusão de informações, pois os empréstimos que contavam no balanço não deveriam constar em passivo circulante e não circulante, pois alega que, em contrato de alienação de bens, receberia quantia em dinheiro, porém a dívida se manteria em nome da empresa, sendo o responsável pelo pagamento o comprador, que entregaria o dinheiro ao proprietário da licitante, sendo que seria assim transferido o valor do empréstimo bancário para títulos a receber.

Porém neste ponto, deve-se destacar que, mesmo que exista contrato de cessão da alienação do bem, este tem valor somente entre as partes, sendo que a dívida, mantendo-se em nome da empresa, deve constar no balanço como tal. Somente poderia realizar tal indicação no balanço, se houvesse transferência perante a instituição bancária, o que não houve comprovação aqui.

Finalmente, alega estar errado retirar o saldo em caixa apresentado nas demonstrações contábeis, o que alteraria o índice da empresa, e que 'logicamente não dariam certo'.

Ocorre que, conforme demonstrado no 'item 5.6' do laudo de análise contábil, o saldo retirado do caixa não altera a conclusão de que a empresa teria índices abaixo no solicitado no edital, a tornando assim, inapta.

Sendo assim, e após toda a análise dos documentos apresentados pelas empresas, pelos laudos apresentados, pela auditoria externa realizada, bem como pelas defesas apresentadas pelas empresas, julgo apta a empresa Daniel Tchmola ME e inapta e empresa Eliezer Gobel EIRELI.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

Por fim, em razão da apresentação de defesa em relação à análise contábil das empresas interessadas, considero encerrado o prazo de defesa.

Pelos fatos e fundamentos acima expostos, determino à comissão de licitação a inabilitação da empresa Eliezer Gobel EIRELI e consequente análise de documentos da empresa 2ª colocada nos lotes 03, 04 e 05 do Pregão Eletrônico nº 111/2022, e imediato prosseguimento ao feito, ante a urgência inerente ao caso, em razão do início das aulas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imbituva, 31 de janeiro de 2023.

Celso Kubaski
Prefeito Municipal